

O DIREITO DE HOSPITALIDADE UNIVERSAL E O ELEMENTO DO COLONIALISMO NO PENSAMENTO DE IMMANUEL KANT

Márcio Bonini Notari¹

RESUMO: Na segunda seção, Kant menciona: “Os artigos definitivos para a paz perpétua entre os Estados são três: o primeiro, a Constituição civil em cada Estado deve ser republicana. A constituição de um Estado preocupado com a liberdade das pessoas, enquanto componentes de uma sociedade, da sua dependência a uma legislação comum e da sua igualdade como cidadãos. O direito das gentes deve ser fundado sobre um federalismo de Estados livres. Para garantir um estado de paz, Kant sugere a formação de uma união entre os povos, que não seria o mesmo que um Estado congregando povos, pois cada um tem e deve conservar a sua individualidade e o terceiro, o direito cosmopolita deve ser limitado às condições da hospitalidade universal. Essa última concepção, Kant no final do século XVII, já falava do “direito da posse comunitária da superfície da Terra”, e que, em virtude de suas dimensões limitadas, somos obrigados a conviver uns com os outros, tornando-se necessário exercitar. Essa última concepção, permite problematizar a questão dos estrangeiros e do colonialismo reforçando a necessidade da liga das nações em assegurar o direito cosmopolita, regulador das relações entre Estado e Cidadãos de outros estados (Estrangeiros), em não ser tratados com hostilidade em qualquer parte do globo, numa perspectiva de uma cidadania universal.

Palavras chaves: Direito dos povos; Direito cosmopolita; Colonialismo.

THE DIRECT OF UNIVERSAL HOSPITALITY AND THE ELEMENT OF COLONIALISM IN THE THOUGHT OF IMMANUEL KANT

ABSTRACT: In the second section, Kant mentions: “There are three definitive articles for perpetual peace between states: the first, the civil constitution in each state must be republican. The constitution of a State concerned with people's freedom, as components of a society, of their dependence on common legislation and of their equality as citizens. People's law must be founded on a federalism of free states. To guarantee a state of peace, Kant suggests the formation of a union between peoples, which would not be the same as a State congregating peoples, since each one has and must preserve its individuality and the third, the cosmopolitan right must be limited to conditions of universal hospitality. This last conception, Kant at the end of the 17th century, already spoke of the “right to community possession of the Earth's surface”, and that, due to its limited dimensions, we are obliged to live with each other, making it necessary to exercise. This latter conception allows us to problematize the issue of foreigners and

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pelotas/RS - UCPEL. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Atlântico Sul de Pelotas/RS. Especialista em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas – UFPEL/RS. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/RS. Professor do Curso de Direito da Faculdade Unibalsas/MA. E-mail: marciobnotari@gmail.com

colonialism, reinforcing the need for the league of nations to ensure the cosmopolitan right, which regulates relations between the State and Citizens of other states (Foreigners), in not being treated with hostility anywhere in the world. globe, in a perspective of universal citizenship.

Key words: Peoples' law; Cosmopolitan law; Colonialismo

INTRODUÇÃO

Immanuel Kant (Königsberg, 1724-1804) foi um filósofo prussiano, geralmente considerado o último grande filósofo dos princípios da era moderna. É conhecido como o filósofo das Três Críticas – Crítica da Razão Pura (1781), Fundamentação da Metafísica dos Costumes (1785), Crítica da Razão Prática (1788), Crítica do Juízo (1790) e À Paz Perpétua (1795) (LEITE, 2011, p. 15).

Nesta última obra, merece destaque a construção do pensamento político de Kant, tendo como um dos elementos básicos o direito cosmopolita, que não se confunde com o direito internacional, mas versa sobre a relação entre estado e outros cidadãos (assim denominado estrangeiros), o qual tem como máxima kantiana não ser hostilizado quando ingressar no território de outro estado, em virtude da posse originária comum a todos os seres humanos sobre a superfície da terra, sob a ótica da humanidade.

Segundo o professor de Filosofia Valério Rohden, Kant foi um filósofo que não saiu de sua cidade, mantendo uma atividade social diária, com a realização de exercícios físicos regulares, e com uma intensa participação na política universitária, tendo sido reitor, lecionando, escrevendo; seus conhecimentos, entre teológicos, científicos, filosóficos, artísticos e comuns, estendendo-se a quase todos os domínios da teoria e da prática humana; elaborou uma ética exigente, mas acessível ao homem comum e finito; investigou os ventos, o fogo, “o céu estrelado sobre mim e a lei moral em mim”. Suas teorias foram de uma perspicácia tal, que ainda hoje detém uma força crescente, movendo a conhecer e pensar.

O presente trabalho tem por objetivo investigar o tema do direito de hospitalidade universal e a questão do colonialismo, o qual em pleno século XXI desafia a globalização e seu modo universal de exploração de territórios e conflitos econômicos, étnicos e raciais. No texto, será feita uma análise acerca do artigo terceiro da paz perpétua com referência histórico-bibliográfica, em que as condições da

hospitalidade universal envolvem o direito de visita e que beneficia os cidadãos, uma vez que a cláusula kantiana direciona sua crítica aos estados colonizadores e suas práticas comerciais, submetendo a opressão os povos estrangeiros e indígenas.

Considerando que o presente trabalho é de natureza bibliográfica, o método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o dedutivo, tendo pressuposto argumentos gerais, para argumentos particulares; quanto ao procedimento será analítico e o histórico crítico, procurando dar tratamento localizado à matéria objeto de estudo.

A VIDA E OBRA DE IMANUEL KANT

Immanuel Kant (Königsberg, 1724 — 1804) foi um filósofo prussiano, considerado como o último grande filósofo dos princípios da era moderna. Não casou nem teve filhos, falecendo no dia 12 de fevereiro de 1804 aos 80 anos. *Kaliningrado* situa-se onde foi a Prússia Oriental, um território no litoral sul do Báltico, parte da Rússia desde 1946. Kant era filho de um artesão que trabalhava couro e fabricava selas. Sua mãe, de origem alemã, embora não tivesse estudo, foi mulher admirada pelo seu caráter e pela sua inteligência natural. Seus pais eram do ramo pietista da Igreja Luterana, uma subdenominação que requeria dos fiéis vida simples e integral obediência à lei moral.

Conforme as lições de Flamarion Tavares Leite (2011, p. 35), “parece, pois adequado, chamar o filósofo de *Konigsberg* de o provinciano universal”. As reflexões kantistas, a esse respeito descolam-se, sobretudo, das obras *Fundamentação da metafísica dos costumes* (*Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, 1785); no entanto, são importantes as referências filosóficas contidas em *Crítica da razão pura* (*Kritik der reinen Vernunft*, 1787), em *Crítica da razão prática* (*Kriik der praktischen Vernunft*) e, referente ao Direito Internacional, o opúsculo sobre *A paz perpétua* (1793).

Segundo o professor de Filosofia Valério Rohden, Kant foi um filósofo que não saiu de sua cidade, mantendo uma atividade social diária, com a realização de exercícios físicos regulares, e com uma intensa participação na política universitária, tendo sido reitor, lecionando, escrevendo; seus conhecimentos, entre teológicos, científicos, filosóficos, artísticos e comuns, estendendo-se a quase todos os domínios da teoria e da prática humana; elaborou uma ética exigente, mas acessível ao homem comum e finito,

“o céu estrelado sobre mim e a lei moral em mim”. Seu pensamento filosófico foi de uma perspicácia tal, que ele ainda hoje parece que com uma força crescente – move-nos a conhecer e pensar.

O contexto histórico, social e político da obra Kantiana. Do ponto de vista histórico e social, a Prússia oriental era governada pelo Rei Frederico II (1740 – 1772), considerado hábil guerreiro e administrador, governando de forma centralizadora (Executivo, legislativo e judiciário), com uma rede de funcionários pagos e obedientes a suas ordens. Por ser militar, privilegiava a formação e o fortalecimento do Exército (guerras expansionistas), tendo sido considerado um déspota esclarecido prussiano, em razão do gosto pelas artes, compositor e escritor construindo essa imagem, eis que propiciava o bem comum do povo. Assim,

O ambiente no qual se desenvolve a filosofia kantiana é o da ascensão da burguesia e dos ideais liberais na Europa, idéias estas que, de variadas formas, agitavam o debate intelectual alemão. O Iluminismo já havia entrado na Alemanha, principalmente por meio de Wolff, de quem Kant trará vários referenciais para sua obra. O ambiente intelectual alemão, no entanto, tradicionalmente idealista, dominado por vários sistemas metafísicos, começou por receber, da parte de Kant, grande reprovação. No começo de sua trajetória intelectual, Kant havia-se ligado de larga maneira às ciências naturais, às comprovações empíricas, científicas, muito mais que propriamente aos sistemas de filosofia. No contato com a filosofia inglesa, empirista, Kant absorveu muito das críticas ao modo filosófico idealista e racionalista que fora sempre a marca da filosofia da Europa continental, da Alemanha sobremaneira. O grande despertar crítico da filosofia kantiana se dá, definitivamente, com Hume (MASCARO, 2002, pp. 51 – 52).

Nesse sentido, o criticismo filosófico da perspectiva kantiana é uma reação ao dogmatismo (Wolff) e ao ceticismo (Hume). De fato, entre esses extremos procuram posicionar-se a filosofia de Kant, na tentativa de conciliar, inclusive empirismo e idealismo, redundando num racionalismo que acaba por reorientar os rumos das filosofias modernas e contemporâneas. Dados biográficos acerca do filósofo de *Kónigsberg* confirmam na prática o que foi seu pensamento em teoria: rigor, perseverança e imanência racional (BITTAR, ALMEIDA, 2005, p. 267).

O ambiente no qual se desenvolve a filosofia kantiana é o da ascensão da burguesia e dos ideais liberais na Europa, idéias estas que, de variadas formas, agitavam o debate intelectual alemão. O Iluminismo já havia entrado na Alemanha, por Wolff, de quem Kant trará vários referenciais para sua obra. O ambiente intelectual alemão, no

entanto, tradicionalmente idealista, dominado por vários sistemas metafísicos, começou por receber, da parte de Kant, grande reprovação. No começo de sua trajetória intelectual, Kant havia-se ligado de larga maneira às ciências naturais, às comprovações empíricas, científicas, muito mais que propriamente aos sistemas de filosofia.

Seu empirismo foi uma reação direta ao racionalismo do século XVIII. Ao contrário de destacar a importância dos juízos lógicos e decretar impecáveis as sutilezas racionais. Nas conhecidas palavras de Kant, David Hume despertou- o de seu “sono dogmático”. Ao demonstrar a impossibilidade de um conhecimento ideal e prévio dos fenômenos, e ao afirmar a experiência como única fonte de apreensão de conteúdos, Kant passa a criticar os que pressupunham o conhecimento derivado de idéias plenas ou de sistemas de pensamento. Para Hume, é impossível afirmar-se, por exemplo, da experiência de um objeto que, solto no ar, cai ao solo, leis gerais sobre a gravidade. Só se pode afirmar, na teoria empirista de Hume, que tal e qual objeto caíram, mas nada nos pode levar a concluir que todos os objetos, ao serem soltos no ar, também cairão como caiu aquele (MASCARO, 2002, p. 51).

Esse empirismo levado a últimas conseqüências muito impressionou Kant, que passou a se perguntar a respeito das possibilidades de se afirmar um conhecimento verdadeiro. A encruzilhada que se abria a Kant dizia respeito a duas hipóteses: ou o conhecimento era exclusivamente empírico, nada se podendo afirmar para além do que se percebia concretamente, ou então havia possibilidades de antever como o ser humano podia conhecer os eventos empíricos, quaisquer que fossem estes. No entanto, segundo Kant:

Se for feita então a pergunta: "vivemos agora uma época esclarecida (*aufgeklärt*)? A resposta será: não, vivemos em uma época de esclarecimento (*Aufklärung*). Falta ainda muito para que os homens, nas condições atuais, tomados em conjunto, estejam já numa situação, ou possam ser colocados nela, na qual em matéria religiosa sejam capazes de fazer uso seguro e bom de seu próprio entendimento sem serem dirigidos por outrem. Somente temos claros indícios de que agora lhes foi aberto o campo no qual podem lançar-se livremente a trabalhar e tornarem progressivamente menores os obstáculos ao esclarecimento geral ou à saída deles, homens, de sua minoridade, da qual são culpados. Considerada sob este aspecto, esta época é a época do esclarecimento ou o século de Frederico. (KANT, 2009, p. 6).

A partir do uso dessa terminologia, Kant afirma que: “O Iluminismo é à saída do homem de sua minoridade de que ele próprio é culpado”. A minoridade, nessa vertente, consiste na incapacidade do súdito de se servir de seu próprio entendimento, sem a

orientação de outrem. O filósofo prussiano busca explicar a diferença entre o uso da razão (*Vernunft*), que estaria ligado ao pensar de forma livre, enquanto o entendimento seria não pensar livremente, diante da incapacidade do homem de julgar, por si só, de agir e pensar livre, sem a tutela de outrem. Esse outrem seria o “despotismo esclarecido” de Frederico II.

Assim, segundo, Kant, pode-se dizer aquilo que não é lícito a um Estado livre ousar: raciocinais tanto quanto quiserdes e sobre qualquer coisa que quiserdes; apenas obedecei! Embora aqui, a expressão pela sua tonicidade leve ao entendimento acerca do raciocínio subordinando as ordens do despotismo esclarecido (Frederico), Kant, no início do texto (Esclarecimento) menciona que está escrevendo em Jornal (*Berlinische Monatsschrift*). O “obedecei”, na perspectiva kantiana, implica na verdade em obedecer à razão, o raciocínio livre. (FOUCAULT, 2010, p.8). Para Foucault,

Em todas essas formas de atividade, nesse uso que fazemos das nossas faculdades quando somos funcionários, quando pertencemos a uma instituição, a um corpo político, o que somos? Somos simplesmente, diz ele, "as peças de uma máquina"! Somos as peças de uma máquina, situadas num lugar dado, com certo papel preciso a desempenhar, enquanto há outras peças da máquina que têm outros papéis a desempenhar. E, nessa medida, não é como sujeito universal que funcionamos, funcionamos como indivíduos. E devemos fazer um uso particular e preciso da nossa faculdade dentro de um conjunto que, por sua vez, é encarregado de uma função global e coletiva. É isso o uso privado. (FOUCAULT, 2010, pp. 34 – 35).

Para o Kantismo, muitas profissões que se exercem no interesse da comunidade, seria necessário certo mecanismo, em virtude do qual alguns membros da comunidade devem comportar-se de modo passivo para serem conduzidos pelo governo, mediante uma unanimidade artificial, para finalidades públicas, ou pelo menos deveriam ser contidos para não destruir essa finalidade. Kant parece estatuir uma ótica ortodoxa ao estabelecer que apenas o homem sábio diante de um público letrado, poderia fazer uso público da razão, leia-se de pensar, julgar e agir livremente, sem a tutela de outro, pois um determinado grupo de “cidadãos” poderia fazer o uso dessas faculdades humanas.

Para Kant (2002, p. 11) “O homem é a única criatura que precisa ser educada. Por educação entende-se o cuidado de sua infância (a conservação, o trato), a disciplina e a instrução com a formação. Conseqüentemente, o homem é infante, educando e discípulo”. A perspectiva kantiana parte do pressuposto que o homem é o único ser que

precisa ser educado e as etapas necessárias para a construção do seu processo de “saída da minoridade para a maioridade”. Por sua vez, o ser humano não seria de início moralmente “esclarecido”, ou seja, ainda um ser moral, ele não seria bom, nem mal por natureza. Assim, Kant enfatiza o processo educacional ao qual o ser humano precisa submeter-se, desde a infância, para se tornar emancipado.

Para a perspectiva Kantiana vislumbra-se uma preocupação da educação em relação à humanidade, à medida que os grandes mestres não tomam parte nas experiências da educação, para o avanço da educação em direção à perfeição da natureza. Nesse sentido, a educação no viés kantista se tornará sempre melhor se cada uma das gerações futuras der um passo em direção ao aperfeiçoamento da humanidade, visando uma futura felicidade da espécie humana, em razão da diversidade do modo de viver *inter homines*.

Sendo assim, Kant tem com um dos alicerces a liberdade de pensamento, pois o Estado absolutista exigia estrita obediência dos súditos; por outro lado, estimulava os cidadãos para a saída da menoridade e tornando-os sujeitos racionais. Um dos principais ideários do movimento iluminista e do pensamento liberal burguês na Alemanha é a luta contra o Estado paternalista/absolutista, o qual decidia o que era melhor aos seus súditos, tutelando os que eram mantidos em seu domínio e o fomento as guerras expansionistas e a conquista de territórios, do qual o kantismo radicalmente se opõe no contexto das suas obras, notadamente, nos artigos da paz perpétua, que serão analisados no próximo item.

A PAZ PERPÉTUA: INTRODUÇÃO AO CONTEXTO DO DIREITO DAS GENTES

O contexto histórico da obra, leva em consideração o tratado de Paz da Basiléia, assinado entre a França e a Prússia, cujo resultado principal da Paz foi à reemergência da França como potência européia. A Prússia foi obrigada a ceder-lhe seus territórios na margem esquerda do Reno e a Espanha, dois terços da ilha de Hispaníola. Kant dá início ao seu pensamento, em A Paz Perpétua, a partir de uma metáfora:

Pode deixar-se em suspenso se esta inscrição satírica na tabuleta de uma pousada holandesa, em que estava pintado um cemitério, interessa em geral aos homens, ou em particular aos chefes de Estado que nunca chegam a saciar-se da guerra, ou tão-só aos filósofos que se entregam a esse doce sonho. Mas o autor do presente ensaio estipula o seguinte: visto que o político prático está em bons termos com o teórico e com grande autocomplacência o olha de cima como a um sábio acadêmico que, com as suas idéias ocas, nenhum perigo traz ao Estado – este deve antes partir dos princípios da experiência – e a quem se pode permitir arremessar de uma só vez os onze paus, sem que o estadista, conhecedor do mundo, com isso se preocupe, no caso de um conflito com o teórico, ele deve proceder de um modo conseqüente e não farejar perigo algum para o Estado por detrás das suas opiniões, aventadas ao acaso e publicamente manifestadas – com esta clausula salvatoria quer o autor saber-se a salvo expressamente e da melhor forma contra toda a interpretação maliciosa (KANT, 2008, p. 4).

Ao evocar essa metáfora filosófica, cujo desejo é o fim para as guerras humanas e da supremacia dos chefes de Estado, a ironia, logo no prenúncio da obra e no seu próprio título, em que o autor recorre à “idiomática funerária”, em que se identifica o ideal da paz perpétua. Daqui se segue, pois, que uma guerra de extermínio, na qual se pode produzir o desaparecimento de ambas às partes e, por conseguinte, também de todo o direito, só possibilitaria a paz perpétua sobre o grande cemitério do gênero humano. (PIM, 2006, p. 08).

Nesse sentido, Kant abordará o problema da paz internacional, retomando alguns aspectos já que haviam sido abordado na sua obra “A Metafísica dos Costumes”, no título os direitos dos povos, aprofundado a relação entre os estados e os povos, os estrangeiros, a colonização de países, o direito público respeitando a liberdade individual no plano interno, mas também, externo, tendo por objetivo estatuir as convenções e demais normas a serem seguidas pelas nações, com a finalidade de levar o projeto racionalista, no plano da harmonia universal sustentada pelo direito. Assim, segundo as lições kantianas:

O estado de paz entre os homens que vivem juntos não é um estado de natureza (*status naturalis*), o qual é antes um estado de guerra, isto é, um estado em que, embora não exista sempre uma explosão das hostilidades, há sempre, no entanto, uma ameaça constante. Deve, portanto, instaurar-se o estado de paz; pois a omissão de hostilidades não é ainda a garantia de paz e se um vizinho não proporciona segurança a outro (o que só pode acontecer num estado legal), cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança (Kant, 2008, p. 10).

O kantismo irá definir a paz como o fim de toda hostilidade e não simplesmente como a supressão das hostilidades, que se estabelece no intervalo entre as guerras. A paz não é uma situação que existe no Estado de natureza, mas deve ser construída e garantida por um ordenamento jurídico sustentado por um aparelho coercitivo acima dos Estados. Os artigos definitivos para a paz perpétua entre os Estados seriam, em primeiro lugar, a Constituição civil em cada Estado deve ser republicana. Já o Segundo Artigo, trata do direito das gentes deve fundar-se numa federação de Estados livres. E o Terceiro Artigo, ressalta, o direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal.

Sendo assim, quanto à constituição segundo o direito político (*Staatsbürgerrecht*) dos homens num povo (*ius civitatis*); salienta Kant, que numa constituição em que o súdito não é cidadão, e por conseqüência, a constituição não seria republicana, a guerra é a coisa mais simples em termos universais; a constituição republicana, além de ter a pureza de sua origem, de ter nascido na fonte do conceito do Direito, isto é, na paz perpétua. Kant aduz a crítica ao chefe do Estado, como sendo não é um membro, mas o seu proprietário. A república na ótica kantiana constitui a base necessária para assegurar a paz entre os povos (KANT, 2009, p. 14).

A constituição seria fundada, levando em conta três fatores elementares: os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade (enquanto homens); em segundo, a conformidade com os princípios da dependência de todos em relação a uma única legislação comum (enquanto súditos); e, em terceiro lugar, segundo a lei da igualdade dos mesmos (enquanto cidadãos), é a única que deriva da idéia do contrato originário, em que se deve fundar toda a legislação jurídica de um povo, é a constituição republicana. (KANT, 2009, p. 15). Assim, vale ressaltar, as seguintes lições:

A origem da terminologia vincula-se ao ser, ao principio do estado civil; o originário está na dimensão do dever-ser. O estado civil é um estado jurídico, e o contrato é um princípio regulador, uma norma para o direito político. O contrato é uma simples idéia da razão, mas tem sua realidade prática indubitável, isto é, obrigado todo legislador a promulgar suas leis como se elas pudessem ter emanado da vontade unida de todo o povo e a considerar todo súdito, na medida que ele queira ser cidadão, como se tivesse colaborado com seu voto para formar uma tal vontade. Essa é a pedra de toque de da legitimidade de toda lei pública. (TERRA, 1995, pp. 39-40).

O republicanismo, para Kant, é princípio político da separação entre o poder executivo e o legislativo; o despotismo é o princípio da execução arbitrária pelo Estado de leis, portanto a vontade pública é manejada pelo governante como sua vontade privada. Assim, vale frisar:

A República diferencia-se então do republicanismo. Neste, a constituição é republicana no espírito, mas não na letra. Os Estados surgem na história por meio da violência, que se opõe à idéia de um contrato social. Kant, no entanto, nega não apenas as formas tradicionais de legitimação de poder como também a contradição entre a República racional e o poder histórico. A República é a norma para julgar qualquer constituição civil, qualquer Estado surgido com violência. No entanto, só a República histórica é a forma adequada da idéia de República, onde a realização do direito se completa. O republicanismo tem caráter provisório; só quando a Constituição "também na letra" se tornar uma República é que se constitui um "estado absolutamente jurídico da sociedade civil". As formas tradicionais de Estado devem, portanto ser superadas, dando lugar à República, na qual "a lei reina por si e não depende de nenhuma pessoa". (NOUR, 2003).

Inspirado no princípio de que a tendência da história da humanidade é a de tornar real uma sociedade jurídica cada vez mais ampla, entendido o direito como conjunto de condições capazes de tornar possível a coexistência pacífica das liberdades externas, cuja finalidade só poderá ser alcançada por uma federação de Estados livres, quando cada Estado, em âmbito interno, houver adotado o republicanismo, em que o poder de decisão da guerra/paz não caiba de forma absoluta e ilimitada ao monarca (déspota), o primeiro servidor do estado, garantindo a liberdade no plano interno e, a paz, no plano externo.

Quanto à idéia de paz, através da mudança de regime político estar radicada no kantismo, isso se mostra na obra o ensaio sobre o progresso, uma sociedade organizada segundo uma constituição dos direitos naturais dos homens, aqueles em que a lei deve também, reunida, legislarem em conformidade com a constituição republicana, como sendo aquela que qualifica como melhor para os fins de afastar a guerra (BOBBIO, 2000, p. 259).

Neste caso, o estado de natureza é aquele em que não existe o direito, por isso "a paz deve, portanto ser assegurada por estruturas jurídicas institucionais, ou seja, o estado de paz deve ser fundado por meio do direito público: deve-se sair do estado de natureza e entrar num estado civil, um estado no qual é legalmente definido o que é de

cada um”. Kant, elenca que a necessidade da Constituição ser republicana, uma vez que não havendo cidadãos, mas súditos, não há possibilidade de deliberação para a guerra, pois ela se torna fruto da vontade do proprietário do Estado (KANT, 2009, p. 13).

No final do século XVIII, o filósofo prussiano pensa sua filosofia política sob dois ângulos: a Revolução Americana e a Revolução Francesa. Ambas adotaram o modelo republicano (forma de governo), o qual Kant considera o único capaz de promover a paz perpétua, em razão de num estado autoritário, as guerras além de um alto custo, servem para satisfazer única e exclusivamente a vontade do desposta, que nada perde com as guerras, suas caçadas ou os seus banquetes, pois o custeio da guerra e deus vontades, será custeado com o pagamento de impostos dos súditos, os quais dificilmente dariam seu consentimento para um empreendimento tão custoso (DURÃO, 2018, p. 42).

E importante frisar que Kant, não é contrário as guerras, mas sim há questão de havê-la sem que haja a confiança mútua entre os estados; logo, a guerra seria apenas o meio necessário e lamentável no estado da natureza (em que não existe nenhum tribunal que possa julgar, com a força do direito), para afirmar pela força o seu direito; na guerra, nenhuma das partes se pode declarar inimigo injusto (porque isso pressupõe já uma sentença judicial).

Isso porque, na perspectiva kantiana a guerra não deve servir para o extermínio, ou seja, para uma guerra de extermínio, pois impossibilita a negociação de paz. Os estados existem isolados, mas entram em relação uns aos outros; em termos jurídicos evidenciam-se algumas questões básicas sobre esse relacionamento. Sendo assim, no artigo preliminar (6), nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tomem impossível a confiança mútua na paz futura, o emprego em outro Estado de assassinos (percussores), envenenadores (*venefici*), a ruptura da capitulação, a instigação à traição (*perduellio*), etc.

Os Estados considerados em suas relações exteriores recíprocas, estão num estado de natureza não jurídico (selvagem com as leis); este é um estado de guerra (do direito do mais forte), mesmo havendo guerra efetiva ou combate contínuo (hostilidade); É necessário uma federação de povos, segundo a idéia de um contrato social originário; Essa associação não deve conter um poder soberano (como numa constituição civil), mas apenas um consórcio (Federação), uma associação pode ser dissolvida a qualquer momento e que deve ser renovado de tempos em tempos. As relações entre estados

assemelham-se as relações dos homens no estado de natureza, vigorando a ausência de direito. (TERRA, 1995, p. 71).

Em sentido contrário, se houvesse um poder supremo mundial, as soberanias nacionais seriam destruídas, e, por conseqüência, seria instaurada uma espécie de tirania universal. Ademais, para escapar a essa situação de guerra Kant propõe uma solução análoga à constituição do estado jurídico pelo contrato social, com o estabelecimento de uma federação de nações livres. Mesmo reconhecendo essa dificuldade, o autor sustenta que um homem pode forçar a outro se associar consigo para a formação do estado civil, em que o *é* de cada um *é* garantido pelo poder supremo, ficando assim todos em segurança. Um Estado não pode forçar o outro, eis que o poder supremo não garantiria a independência. De tal modo que,

A constituição do estado civil resolveria o problema das relações entre os indivíduos no estado de natureza. Esse evento constituiu o triunfo do direito sobre o estado não jurídico, ou somente provisoriamente jurídico. Mas, com a constituição do Estado, ou seja, com a supressão do estado natural entre os indivíduos, o triunfo do direito não é ainda completo. Aquele mesmo estado de natureza que estava em vigor antes da constituição do Estado entre os indivíduos, continua vigorando nas relações entre os Estados. O triunfo do direito na sociedade humana não será completo enquanto não for instaurado um estado jurídico civil e não-natural também entre os Estados. (BOBBIO, 2000, p. 244).

Nesse sentido, torna-se necessário, que as repúblicas, uma vez constituídas no âmbito interno dos estados, possam originar a federação de estados livres. Isso permitiria a independência dos Estados, sem que um se sobreponha ao outro (super estado), assumindo feição de uma associação, em que os componentes estariam num nível de colaboração entre iguais, para firmarem o “contrato originário”.

Sendo assim, há duas questões que emergem dessa consideração kantiana; de um lado, irá haver a limitação da liberdade de cada um, tornando possível a coexistência pacífica dos indivíduos, segundo uma lei universalmente válida que tem como premissa o mandamento kantiano do imperativo categórico; por outro lado, permitira aos homens obedecerem somente às leis que ajudaram a elaborar, possibilitando a instauração das relações pacíficas entre os indivíduos, ou seja, a paz social no plano externo entre os estados.

Para Alysson Mascaro (2018, p. 27), Kant distingue os imperativos categóricos dos imperativos hipotéticos. Estes últimos são os modos de ação típicos da técnica ou do pragmatismo. Se um homem quer buscar um objeto que foi jogado no telhado, então sua melhor técnica deve ser a de subir uma escada; se alguém quer sua felicidade, então pensa positivamente. Todos esses imperativos – técnicos ou pragmáticos – propõem deveres que servem como meios a fins. São imperativos hipotéticos.

O imperativo categórico, ao contrário, não se estabelece assim. Não é orientado a fins específicos. Não faz alguma coisa para conseguir outra. É orientado ao cumprimento do dever pelo dever e, por isso, é independente de condicionantes concretas, sendo, pois universal. A universalidade é a marca dos imperativos categóricos. Isso quer dizer, há uma pressuposição da aplicação universal e de um querer advindo de uma pressuposta universalidade dos agentes. A universalidade é uma medida fundamental do pensamento prático kantiano. Sua flexibilização, abominável à razão. *De tal modo que quando utiliza as expressões “máximas universais”, o autor refere ao imperativo categórico. (grifo nosso)*

No próximo parágrafo, será feita a análise da questão do colonialismo e o direito de hospitalidade universal.

O DIREITO DE HOSPITALIDADE UNIVERSAL E A O TEMA DO COLONIALISMO NA ÓTICA KANTIANA

Além de um direito das gentes e de uma constituição civil republicana, Kant salienta o direito cosmopolita, considerando os homens/Estados, na sua relação externa de influência recíproca, como cidadãos de um estado universal da humanidade, limitado às condições de hospitalidade universal. A análise não versa somente sobre o direito que é dado a cada cidadão a partir de seu Estado, mas termos de mundo, inserido numa sociedade/comunidade internacional, isto é, o direito das relações de um Estado em si e dos indivíduos de Estado com outro (estrangeiros), denominado direito cosmopolita. Assim propõe Kant (2009, p. 20):

Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro. Este pode rejeitar o

estrangeiro, se isso puder ocorrer sem dano seu, mas enquanto o estrangeiro se comportar amistosamente no seu lugar, o outro não o deve confrontar com hostilidade. Não existe nenhum direito de hóspede sobre o qual se possa basear esta pretensão (para tal seria preciso um contrato especialmente generoso para dele fazer um hóspede por certo tempo), mas um direito de visita, que assiste todos os homens para se apresentarem à sociedade, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto superfície esférica, os homens não se podem estender até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra.

Kant elenca esse direito é denominado direito cosmopolita (*jus cosmopolitanum*), cujo objetivo visa à unificação possível de todos os povos em vista de certas leis universais de seu possível comércio. Esta idéia racional de uma comunidade pacífica universal, ainda que não amistosa, de todos os povos sobre a Terra que podem chegar a uma relação efetiva entre si não é porventura filantrópica (ética), mas um princípio jurídico, uma vez que a posse da terra, sobre a qual o habitante da Terra pode viver, de tal modo que pode ser pensada apenas como posse de uma parte de um todo determinado, a que cada um deles tem originariamente um direito, assim todos os povos se encontram em uma comunidade da terra.

O filósofo prussiano chama a atenção para o fato de que não se trata somente do direito de ser hóspede em outros países, mas do direito de visitar povos e os países sem ser tratado com hostilidade pela qualidade de estrangeiro. Esse direito será consolidado na visão kantiana tendo por base o direito a propriedade comum da superfície da terra, sobre o qual os seres humanos não podem em razão da esfericidade do planeta, evitar forma indefinida uns aos outros, mas devem suportar-se, pois de forma originária, ninguém possui mais direito que o outro por estar num determinado lugar da terra. (HECK, 2007, p.203).

O direito cosmopolita deve ser limitado às condições da hospitalidade universal. Em 1795, Kant já falava do “direito da posse comunitária da superfície da Terra”, e que, em virtude de suas dimensões limitadas, somos obrigados a conviver uns com os outros, tornando-se necessário exercitar a tolerância mútua. Na *Metafísica dos Costumes*, o autor salienta a importância do comércio para a liberdade e a aproximação entre os povos da terra, com objetivo de firmarem uma lei universal. Na literatura pelo filósofo universal é a colonização. Embora seja permitido ao estrangeiro visitar todas as regiões da terra, em regra, por outro lado, ele não teria o direito de estabelecer uma colônia no

território de outra nação, sendo para isso necessário um contrato específico (KANT, 2003, p. 194). Para Kant:

Se, pois, se comparar a conduta inospitaleira dos Estados civilizados da nossa região do mundo, sobretudo dos comerciantes, causa assombro a injustiça que eles revelam na visita a países e a povos estrangeiros (o que para eles se identifica com a sua conquista). A América, os países negros, as ilhas das especiarias, o Cabo, etc., eram para eles, na sua descoberta, países que não pertenciam a ninguém, pois os habitantes nada contavam para eles. Nas Índias Orientais (Industão), introduziram tropas estrangeiras sob o pretexto de visarem apenas estabelecimentos comerciais, mas com as tropas introduziram a opressão dos nativos, a instigação dos seus diversos Estados a guerras muito amplas, a fome, a rebelião, a perfídia e a ladaíinha de todos os males que afligem o gênero humano (KANT, 2008, p. 21).

Sendo assim, o projeto da filosofia kantiana tem por objetivo inicial fundar uma sociedade baseada no direito público que respeita a liberdade individual, num sentido mais amplo. Portanto, seria uma tendência natural que haja essa relação entre Estados e povos. Por outro lado, no sentido kantiano, em razão da própria realidade do autor, o qual residia na Prússia, governada pelo monarca absolutista (Frederico II), o qual era favorável as guerras expansionistas e, porquanto, tinha como objetivo a conquista de territórios de outros estados; tal relação, portanto, na ótica de Kant, poderia ensejar a colonização dos outros países, em desrespeito aos direitos individuais, especialmente, aos indivíduos estrangeiros.

A China e o Japão (Nipon), que tinham lidado com semelhantes hóspedes, permitiram sabiamente o acesso, mas não a entrada (China), e só um acesso limitado a um único povo europeu, os Holandeses (no caso do Japão), excluindo da comunidade os nativos. Do ponto de vista do juízo moral, Kant condena à guerra, o colonialismo, a opressão e a escravidão. Este direito pode ser chamado o *jus cosmopolitanum*, em razão da unificação possível de todos os povos em vista de certas leis universais de seu possível comércio. Kant faz um elogio a China e ao Japão, que permitem o contato de estrangeiros sem a instalação de colônias, ao contrário dos outros países.

Na visão de Mascaro (2012, p. 234), “daí se compreende porque, para Kant, o direito cosmopolita deve se limitar a hospitalidade universal, não podendo transbordar para o colonialismo ou imperialismo”. Com isso, os apontamentos kantianos, muito além de dizer que deve haver a acolhida universal quando das visitas dos cidadãos de

diversos países ao estrangeiro, justamente pela idéia de que não se pode pretender internacionalmente nenhuma outra relação que não seja aquela de hospitalidade, sendo o colonialismo, é abominável.

Kant seria o primeiro embrião teórico de uma entidade supranacional como a organização das Nações Unidas (ONU), pela crítica ostensiva ao modelo colonialista e a defesa dos direitos humanos. Ficam suas lições, ao aduzir que a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros, enquanto direito natural (complemento necessário de código não escrito), do direito político como do direito das gentes, num direito público da humanidade e, assim, um complemento da paz perpétua. Segundo a Kant:

Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude de sua vinda ao território de outro. Este pode rejeitar o estrangeiro, se isso puder ocorrer sem a ruína dele, mas enquanto o estrangeiro se comportar amistosamente no seu lugar, o outro não o deve confrontar com hostilidade. Não existe nenhum direito de hóspede sobre o qual pode se basear esta pretensão, mas um direito de visita, que assiste os homens para se apresentar a sociedade, em virtude do direito da propriedade comum sobre a superfície da terra, sobre a qual, enquanto superfície esférica, os homens não podem estender-se ao infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois ninguém originariamente tem mais direito do que o outro a estar num determinado lugar da terra. (KANT, 2012, p.148).

Na visão de Paulo Cesar Nodari, o objetivo da perspectiva de Kant, seria instaurar uma Constituição Cosmopolita, não pela conquista ou pelo uso da força, tendo como pano de fundo a questão dos direitos humanos, a partir da premissa kantiana do homem enquanto fim, nunca como meio, cuja essência do ser humano é a liberdade. Esses pressupostos não se tratam de mera ficção jurídica, mas de uma realidade em benefício do ideário de “paz perpétua”. Trata-se, portanto do direito dos cidadãos no mundo como seres humanos, em qualquer parte do mundo, como direito de humanidade (NODARI, 2010).

O direito cosmopolita, nesse sentido, configura na ótica kantiana um direito de estabelecimento sobre o território de outro povo. De tal modo, que permite a Kant a fundamentação de uma teoria do direito com severa crítica à atitude dos povos europeus em relação a povos de outros continentes, denunciando os procedimentos de colonização que, alegando trazer aos selvagens o benefício da civilização, apropria-se

das terras pela força ou compra fictícia. A instalação sobre terras só poderão ser feitas mediante um contrato, porém sem que haja a instalação de colônias.

El análisis de algunos textos de Kant muy elocuentes acerca de las reglas que han de regir el acercamiento de unos pueblos a otros, y en clara contraposición al paternalismo manejado por Mill en punto a este tema, confirma a Ripstein que el colonialismo representa una conducta intolerable para el primero, al infantilizar al pueblo colonizado y mantenerlo en una minoría de edad intolerable. El carácter no coactivo del derecho cosmopolita, acompañado de la posibilidad de que el huésped extranjero rechace la oferta de comunicación, de comercio o de intercambio cultural del visitante. (MADRID, 2015, p. 733).

Pero la cuestión principal dice respecto a si éste se reduce, o no, al derecho de visita. Parte de los intérpretes analizan el derecho cosmopolita como garantía de libertad de desplazamiento de los individuos por todo el mundo. Otros resaltan que el artículo insiste en la reciprocidad, o en la relación de los Estados con comunidades no organizadas y el rechazo del colonialismo. De un lado se insiste en el derecho de visita y la hospitalidad y, del otro, en el límite del derecho de visita que puede llevar a la dominación. (TERRA, 2008, p. 115).

O direito cosmopolita regula as relações entre Estado e Cidadãos de outros estados (Estrangeiros). A máxima fundamental do direito cosmopolita é que um estrangeiro que vai ao território de outro Estado não poderá ser tratado com hostilidade, até o momento em que cometa atos hostis contra o Estado em que está hospedado. Por outro lado, Kant justifica essa máxima com o direito que cabe a todos os homens, em sentido universal lastreado na idéia de humanidade sob o ângulo do imperativo categórico, de entrar em sociedade com seus semelhantes, em virtude da posse originária de toda superfície da terra, sem que para isso haja a instauração de colônias, o que implicaria na volta da condição de súditos e, por consequência, o desvirtuamento do ideário da paz perpétua.

CONCLUSÃO

A luz de tais investigações, a perspectiva de Kant menciona que é obrigação de todos indivíduos buscarem a paz, mas que esse dever “não pode ser instituído ou

assegurado sem um contrato dos povos entre si”. O contrato seria feito por meio da união entre os povos, que se pode denominar liga de paz, a qual do tratado de paz o qual tem por finalidade pôr fim a uma guerra, aquela. A Paz Perpétua representa uma oportunidade para refletir sobre a guerra entre dois ou mais Estados, sua origem e caminhos para a paz. Percebe-se no pensamento de Kant a preocupação em mostrar a conexão entre o surgimento de uma guerra e as atitudes comuns dos cidadãos e de seus governantes, portanto, sua filosofia não é contrária as guerras, mas para indicar apontamentos em como solucionar os conflitos existentes entre os povos.

A necessidade da paz na visão kantiana é imperativa para a ordem internacional, bem como, o Estado seria para a constituição das limitações às liberdades individuais. Portanto, emerge de seu referencial teórico, a consolidação do ideário de uma federação de Estados livres que respeita o direito conforme os princípios jurídicos da liberdade, apontando como uma bússola na direção necessária para uma crescente comunidade de estados federados associados, sem perda da soberania ou formação de um ente acima aos Estados. A internacionalização das relações assentadas ao direito permitiria, assim, a “paz perpétua”.

Assim, pode-se dizer que na perspectiva kantiana do direito cosmopolita, tem como elemento central o direito de cada pessoa em qualquer canto do mundo, mesmo sendo cidadão de outros país. Conclui-se, portanto, sem exaurir o tema, que o kantismo, pretensamente universalista, signatário do Iluminismo, muito embora não tenha conhecido as colônias da América, tem uma visão cosmopolita do direito do estrangeiro, no sentido da humanidade. Para Kant, o colonialismo e o estabelecimento de colônias que levam a dominação dos estrangeiros e inviabiliza o caminho para a paz; de outro lado, é imperativo assegurar o direito comum de cada ser humano sobre a superfície da terra e o direito de hospitalidade universal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKENKAMP, J. Immanuel Kant: **Princípios metafísicos da doutrina do direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014. (Tradução/Livro).

BITTAR, Eduardo, ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas 2015.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Editora: Universidade de Brasília, 1998.

_____. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. São Paulo: Mandarim, 2000.

DURÃO, Aylton Barbieri. **Kant contra Habermas: Guerra e Paz no Pensamento Cosmopolita**. AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.5, n.1, Jan./Abr., 2018, p. 3952.

FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros: curso no Cullege de France (1982-1983)**; tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

HABERMAS, Jurgen. **Mudança Estrutural na Esfera Pública**. UNESP: São Paulo, 2014.

HECK, José N. **Da Razão Prática ao Kant Tardio**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e Outros Opúsculos**, 2009.

_____. **Sobre a Pedagogia**. Editora UNIMEP, São Paulo, 2002.

_____. **Razão, liberdade, lógica e ética**. Cadernos IHU em formação Ano 1 – Nº 2 – 2005.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Bauru, SP: Edipro, 2003.

_____. **O que é isso Esclarecimento**. Disponível em <http://www.ufsm.br>.

LEITE, Flamarion Tavares. **10 Lições de Kant**. 5.^a Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos**; São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Lições de Filosofia do Direito**: Atlas, 2016.

NOUR, Soraya. **Os cosmopolitas. Kant e os "temas kantianos" em relações internacionais**. Contexto int. vol. 25, n.º 1, Rio de Janeiro Jan./Junho 2003.

PIM, Joám Evans. **Para a paz perpétua. Estudo introdutório**. Tradução: Bárbara Kristensen: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006.

TERRA, Ricardo. **A Política Tensa. Idéia e realidade na filosofia da história de Kant**. São Paulo, 1995.

_____. **La actualidad del pensamiento político de Kant**. EPISTEME v.28 n.2 Caracas dic. 2008.